



**Processo nº** 1.267-0/2014  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
**Gestores/Responsáveis** Elaine Caso  
Elizete Alexandre Borges  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2014  
Recurso Ordinário – 2.206-3/2016  
**Relator** Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de Julgamento** 13-3-2018 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 49/2018 – TP

**Resumo:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA PARA DETERMINAR À ATUAL GESTÃO A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO PAGAMENTO DO SALÁRIO-FAMÍLIA, AFASTAR A APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 11 UPFS À GESTORA DO SEGUNDO PERÍODO E REFITICAR O VALOR DA RESTITUIÇÃO DE VALORES IMPOSTA À GESTORA DO PRIMEIRO PERÍODO, CUJA MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DO DANO DEVE INCIDIR SOBRE ESSE NOVO MONTANTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.267-0/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 4.969/2016 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 2.206-3/2016, interposto pelas Sras. Elaine Caso e Elizete Alexandre Borges, gestoras do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães nos períodos de 18-1-2013 a 25-5-2014 e de 27-5 a 31-12-2014, respectivamente, neste ato representadas pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT nº 7.255, Ruth Cardoso Ribeiro dos Santos - OAB/MT nº 10.350, André Araújo Barcelos - OAB/MT nº 16.778, Lidiane Fátima Gomes Moreira - OAB/MT nº 15.784 e Hermes Teseu Bispo Freire Júnior - OAB/MT nº 20.111-B, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 247/2015-SC, no sentido de reformá-lo para: **1) determinar** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães que **instaura** Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano relacionado ao pagamento do salário-família; **2) afastar** a aplicação da **multa** no valor equivalente a **11 UPFs/MT** imposta à Sra. Elizete Alexandre Borges, referente à



irregularidade classificada como LB 05 (O Regime de Previdência não dispõe de Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo MPAS); e, **3) retificar** o valor da restituição imposta à Sra. Elaine Caso de R\$ 2.897,37 para **R\$ 681,16** (seiscentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), em virtude da irregularidade classificada como JB 01, realização de despesas ilegais e ilegítimas, **mantendo-se a multa** de **10%** (dez por cento), incidente sobre esse novo montante, e os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 13 de março de 2018.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator  
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas